



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

Ofício nº 124/2022/GP/PMJ

Juripiranga, 14 de outubro de 2022.

Do: Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga-PB.

Para: Exmo. Sr. Gilberto Veloso Cirino da Silva.

Presidente da Câmara de Vereadores de Juripiranga-PB.

Assunto: Encaminhamento do Projeto Lei nº 023/2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos e atenção devida, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 023/2022, que dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

Na certeza do cumprimento do nosso dever e de sermos atendidos, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Antonio Maroja Guedes Filho
Prefeito Constitucional

*Recebido
18/10/2022
Maira Viviane dos S. A. Chaves*

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



PROJETO DE LEI Nº 023/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Juripiranga, Estado da Paraíba, aprovou e eu Antonio Maroja Guedes Filho, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Administração pública, bem como em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, serão reajustados anualmente, de acordo com o índice do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou qualquer índice sucedâneo oficial, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário emitido pela secretaria a que o servidor pertencer com dados conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - A diária Integral é devida quando o servidor exercer suas atividades fora do Município de Juripiranga, podendo ser 06 horas ou 08 horas, a depender do seu órgão hierárquico em local distinto.

§ 1º - Ressalvados os casos em que a atividade que o servidor exerce é de trânsito, como motoristas, plantonistas, acompanhantes de pacientes em trânsito ou semelhantes, onde só terão direito à diária integral em caso de superação da carga horária já praticada pelo servidor;

§ 2º - nos casos mencionados no §1º terão direito à meia diária, em virtude do exercício de suas atividades já terem previsão de serem realizadas fora do Município;

Art. 6º - Quando o servidor se afastar por período superior à sua carga horária habitual, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento legal, será devida diária com pernoite.

Art. 7º - Ao servidor que se afastar por período até metade de sua carga horária, com refeição e à carga horária completa, será devida a meia diária.

Art. 8º - A diária não é devida:

I - quando o deslocamento do servidor durar igual ou menor de 4 (quatro) horas;
II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

III - quando o servidor dispuser de alimentação e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 9º - As diárias poderão ser pagas antecipadamente quando solicitadas.

§ 1º - Nos casos dos Motoristas e servidores da secretaria municipal de saúde e Secretaria Municipal de Transporte, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante aprovação do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art.10º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar declaração efetiva viagem com informações adicionais no prazo máximo de 7 dias, após o evento, excepcionalmente os motoristas e servidores da secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de transportes poderão apresentar relatório único semanal das diárias recebidas na semana anterior devendo para isso também utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente comprovação de viagem.

§ 2º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 3º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.

Art. 11º - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 12º - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

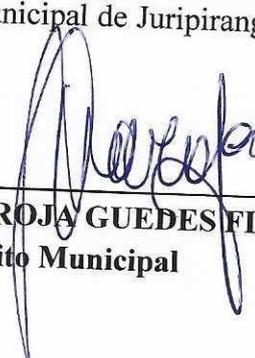
§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 13º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 14º - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº xx/xxxx.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juripiranga, Estado da Paraíba, em 26 de setembro de 2022.



ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela de Valores de Viagens

Destino	*Prefeito *Vice- Prefeito	*Secretário Municipal	*Gerentes *Pregoeiro *Assessor de Gabinete	*Diretor *Outras assessorias.	*Demais Servidores
Municípios dentro do Estado da Paraíba s/pernoite.	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$120,00	R\$100,00	R\$ 80,00
Municípios dentro do Estado da Paraíba c/pernoite.	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$180,00	R\$160,00	R\$ 120,00
Municípios dentro da região Nordeste do Brasil s/pernoite.	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$300,00	R\$280,00	R\$ 250,00
Municípios dentro da região Nordeste do Brasil c/pernoite.	R\$ 650,00	R\$ 500,00	R\$450,00	R\$400,00	R\$ 350,00
Municípios fora da Região Nordeste do Brasil Incluindo a Capital Federal.	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$550,00	R\$480,00	R\$ 400,00

- O valor compreendido como meia diária é relativo ao valor integral da diária, dividido por dois.



ANEXO II

Solicitação da Diária

Nome da Instituição

Nome do Servidor

CPF

Valor da Diária

Destino/cidade/Estado

Motivo da viagem

Quando transporte de Passageiros (Nome completo dos mesmos) Meio de Transporte
(se veículo Oficial – dados como N° da Placa)

Assinatura Servidor

Assinatura Secretário ou Prefeito

Data ___ / ___ / ___

ANEXO III

Prestação de Contas Relatório de Viagem

Nome da Instituição

Data ___/___/___

Nome do Servidor CPF

Comprovantes da Efetivação da viagem

Atividades Realizadas:

Secretária/Departamento

Justificativa:

Aprovação da Autoridade Solicitante

_____/_____/_____ Data

_____ Carimbo/Assinatura



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 023-2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Visa o presente Projeto de Lei instituir e fixar o valor das diárias para o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Agentes Políticos e servidores do município de Juripiranga, quando em viagens de representação ou a serviço da municipalidade.

Pretende a Administração ao apresentar o presente projeto aos nobres Edis a substituição da Lei nº 507/2012 por novo diploma legal, tal iniciativa visa instituir a concessão das referidas diárias adequando as orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes para dar amparo legal à concessão das diárias.

Além do mais, a referida norma é feita com o intuito de aumentar a transparência e controle sobre o dinheiro público, estabelecendo critérios claros e objetivos para a concessão, sobretudo no que diz respeito aos relatórios e comprovantes de viagem.

Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade.

Juripiranga- PB, 14 de outubro de 2022



ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Municipal